LEI N.º 2.624/2013

"Ratifica renegociação de condições para aquisição de bem imóvel pelo Município, consignadas em escritura pública e dá outras providências"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Esta lei ratifica renegociação de condições para aquisição de bem imóvel pelo Município, consignadas em escritura pública de compra e venda.

Art. 2º- Fica ratificada a renegociação das condições para aquisição do imóvel escriturado no Livro 117, fls. 013 do Cartório do 2ª Ofício de Notas, com 959,79 m² (novecentos e cinqüenta e nove metros e setenta e nove centímetros quadrados) localizado na confluência da Avenida Barão do Indaiá com Rua Frei Orlando, integrante de uma área maior e constante da matrícula n.º 10.390, fls. 035 do livro 2-AJ do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté-MG, com o seguinte teor e substância:

"E pelos outorgantes reciprocamente outorgados, acima nomeados e qualificados, resolvem em comum acordo RERRATIFICAR a Escritura lavrada no livro 117, fls. 013, para proceder à atualização do valor do débito até a presente data, segundo o acumulado da inflação nos termos dos índices divulgados pelo Banco Central do Brasil, perfazendo o valor de **R$ 541.452,32 (quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinqüenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, nos termos do Demonstrativo de débito em anexo, bem como, pactuar o reparcelamento do remanescente do débito em 8 (oito) parcelas anuais e sucessivas, nos seguintes termos: **Primeira parcela**, no

valor de R$ 67.681,54 (sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinqüenta e quatro centavos), no dia 28/02/2.014 acrescidos do acumulado da inflação do ano de 2.013 (IGP-M), segundo os índices divulgados pelo Banco Central do Brasil. **Segunda parcela**, no valor de R$ 67.681,54 (sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinqüenta e quatro centavos) no dia 28/02/2.015 acrescidos do acumulado da inflação segundo os índices divulgados pelo Banco Central do Brasil (IGP-M), dos anos de 2.013 e 2.014. **Terceira parcela**, no valor de R$ 67.681,54 (sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinqüenta e quatro centavos, no dia 28/02/2.016 acrescidos do acumulado da inflação segundo os índices divulgados pelo Banco Central do Brasil (IGP-M) dos anos de 2.013, 2.014 e 2.015. **Quarta parcela**, no valor de R$ 67.681,54 (sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinqüenta e quatro centavos), no dia 28/02/2.017 acrescidos do acumulado da inflação segundo os índices divulgados pelo Banco Central do Brasil (IGP-M) dos anos de 2.013, 2.014, 2.015 e 2.016. **Quinta parcela**, no valor de R$ 67.681,54 (sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinqüenta e quatro centavos), no dia 28/02/2.018 acrescidos do acumulado da inflação segundo os índices divulgados pelo Banco Central do Brasil (IGP-M) dos anos de 2.013, 2.014, 2.015, 2.016 e 2.017,. **Sexta parcela**, no valor de R$ 67.681,54 (sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinqüenta e quatro centavos), no dia 28/02/2.019 acrescidos do acumulado da inflação segundo os índices divulgados pelo Banco Central do Brasil (IGP-M) dos anos de 2.013, 2.014, 2.015, 2.016, 2.017 e 2.018. **Sétima Parcela**, no valor de R$ 67.681,54 (sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinqüenta e quatro centavos), no dia 28/02/2.020 acrescidos do acumulado da inflação segundo os índices divulgados pelo Banco Central do Brasil (IGP-M) dos anos de 2.013, 2.014, 2.015, 2.016, 2.017, 2.018 e 2.019. **Oitava Parcela**, no valor de R$ 67.681,54 (sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinqüenta e quatro centavos), no dia 28/02/2.021 acrescidos do acumulado da inflação segundo os índices divulgados pelo Banco Central do Brasil (IGP-M) do anos 2.013, 2.014, 2.015, 2.016, 2.017, 2.018, 2.019 e 2.020. Que assim, reratificando a referida

escritura na parte referente ao preço do imóvel, bem como o prazo de pagamento, pela presente e na melhor forma de direito ora retificam, ratificam-na nas demais partes, para que com a retificação ora feita fique produzindo todos os devidos efeitos legais e de direito."

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos de regência.

Art. 4º - O Município arcará com as despesas cartoriais, para alteração da escritura pública e averbação do Cartório de Registro de Imóveis, dos novos termos pactuados.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 06 de junho de 2013.

ARMANDO GRECO FILHO
Prefeito Municipal

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que a **Lei nº 2.625/2013** que "Dispõe sobre a constituição do serviço de inspeção municipal e os procedimentos de inspeção sanitária de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal, no Município de Abaeté-MG e dá outras providências" é **Lei Complementar** portanto passa a ter o **nº 56/2013.**

Por conter a expressão da verdade, firmam a presente que segue datada e assinada, em 27/06/2013.

Christiane Fernandes Lopes